



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.743, de 06 de outubro de 2010.

Dispõe sobre criação de programa municipal de trabalho externo para presos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído por esta Lei programa municipal denominado "Programa Municipal de Trabalho Externo para Presos".

§1º O programa municipal atenderá a presos em regime de execução de pena, observadas as disposições dos arts. 36 e 37 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984 vinculado à requisição do Juízo responsável pela respectiva execução penal.

§2º O trabalho externo, realizado nos termos desta Lei, observará carga horária semanal de 20 (vinte) horas e será remunerado com o valor mensal de R\$ 225,00 (duzentos vinte cinco reais), não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício ou previdenciário entre o Município e o preso.

§3º O programa ficará limitado a um número total de vagas de 20 (vinte) presos.

§4º O preso, o qual for requisitada vaga pelo Juízo da Execução Penal, deverá formalizar termo de adesão ao Programa Municipal, onde constará expressamente, declaração de que tem ciência e concordância da inexistência de vínculo empregatício e previdenciário para com o Município de Rio Casca.

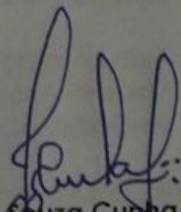
§5º A Administração Municipal, ao formalizar o termo de adesão, deverá indicar o trabalho que será realizado, devendo ser inerente à aptidão do preso.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas administrativas para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º Para cobertura dos gastos necessários à execução desta lei serão realizadas à conta da dotação orçamentária número 02100108.244.0408.1.093-33904800.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 06 de outubro de 2010.


José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal